tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *DR* 2.ª série, n.º 26, de 2010-02-08, foram celebrados quatro contratos de trabalho por tempo indeterminado com os trabalhadores:

Natália Moreira Veloso, Carina Manuela Silva Fernandes, Carla Sofia Castro Oliveira e Filipe Soares Costa, na categoria de Assistente Técnico, carreira de Assistente Técnico, auferindo a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 5 da tabela remuneratória única, actualmente no valor pecuniário de € 683,13. O referido contrato produz efeitos a 01 do mês Junho de 2011 (inclusive).

O Júri de acompanhamento do período experimental tem a seguinte constituição:

1 — Júri dos trabalhadores afectos ao Agrupamentos de Escolas de Arões:

Presidente: Eng.ª Isabel Maria Oliveira Gonçalves.

Vogais efectivos: Adjunta da Directora do Agrupamento de Escolas de Arões, Dr.ª Helena Fernanda Oliveira Vieira Mendes, e técnica superior de Educação Dr.ª Alexandra Margarida Oliveira Soares (Município de Fafe)

Vogais suplentes: Adjunto da Directora do Agrupamento de Escolas de Arões, Dr. Paulo Jorge Lopes Malojo, e técnica superior Dr.ª Maria João Lopes Pereira (Município de Fafe).

2 — Júri dos trabalhadores afectos ao Agrupamento de Escolas Montelongo:

Presidente: Director do Agrupamento de Escolas Montelongo, Dr. Manuel Fernandes da Cunha.

Vogais efectivos: Coordenador Técnico da Secção de Apoio Administrativo ao Agrupamento de Escolas Montelongo e Padre Joaquim Flores — Revelhe, Dr. Carlos Miguel da Cunha Sousa, e técnica superior de Educação Dr.ª Alexandra Margarida Oliveira Soares (Município de Fafe).

Vogais suplentes: Adjunto do Director de Agrupamento de Escolas Montelongo, Dr. Artur Magalhães Leite, e técnica superior Dr.ª Maria João Lopes Pereira (Município de Fafe).

3 — Júri dos trabalhadores afectos ao Agrupamento de Escolas de Revelhe:

Presidente: Director do Agrupamento de Escolas de Revelhe, Dr.ª Maria José Pereira Gonçalves Marques

Vogais efectivos: Adjunto da Directora de Agrupamento de Escolas de Revelhe, Dr. Mário Emílio Lemos de Melo, e técnica superior de Educação Dr.ª Alexandra Margarida Oliveira Soares (Município de Fafe).

Vogais suplentes: Coordenador Técnico da Secção de Apoio Administrativo ao Agrupamento de Escolas de Revelhe, Dr. Carlos Miguel da Cunha Sousa, e técnica superior Dr.ª Maria João Lopes Pereira (Município de Fafe).

4 — O período experimental tem início a 01 de Junho de 2011, e a duração de 120 dias. A avaliação do período experimental será de acordo com a seguinte fórmula: $CF = 55\ \%ER + 35\ \%R + 10\ \%FP$, em que: *CF* = Classificação Final; *ER* = Elementos recolhidos pelo Júri; *R* = Relatório e *FP* = Formação Profissional. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

2011-06-01. — O Presidente, *José Ribeiro*.

304754663

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Aviso n.º 12515/2011

Aprovação da «Revisão do Plano de Pormenor do Parque Industrial de Figueiró dos Vinhos»

Rui Manuel de Almeida e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, torna público que a Assembleia Municipal de Figueiró dos Vinhos deliberou, em reunião pública extraordinária, de 25 de Maio de 2011, e nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, republicada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, e sob proposta da Câmara Municipal, em sua reunião realizada em 11 de Maio de 2011, aprovar a proposta de «Revisão do Plano de Pormenor do Parque Industrial de Figueiró dos Vinhos".

Nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º dos mesmos diplomas, publica-se no *Diário da República,* em anexo a este aviso, a deliberação da Assembleia Municipal de Figueiró dos Vinhos, de 25 de Maio de 2011 (documento 1), bem como o Regulamento da Revisão do Plano e respectivo Quadro de Parcelas/Lotes da Planta de Implantação (documento 2), a Planta de Implantação (documento 3) e a Planta de Condicionantes (documento 4).

3 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Manuel de Almeida e Silva.*

Cópia de parte da acta da Assembleia Municipal de Figueiró dos Vinhos realizada no dia 25 de Maio de 2011

"Aos vinte e cinco dias do mês de Maio de dois mil e onze, pelas 19:00 horas, reuniu, em Sessão Extraordinária, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, a Assembleia Municipal de Figueiró dos Vinhos, sob a Presidência do Exmº. Sr. José Pires Caetano, coadjuvado pelos Srs. Dr. Pedro Miguel David dos Santos Lopes e Almerindo Santos Simões, Primeiro e Segundo Secretários, tendo a seguinte ordem de trabalhos:

I — Período de antes da ordem do dia

[...]

2 — Revisão do Plano do Pormenor do Parque Industrial de Figueiró dos Vinhos (aprovado por unanimidade em Reunião Ordinária de 11/05/2011)

[...]

II — Período da ordem do dia

[...]

2 — Revisão do Plano do Pormenor do Parque Industrial de Figueiró dos Vinhos (aprovado por unanimidade em Reunião Ordinária de 11/05/2011) — Depois de apresentar este ponto e não ter havido qualquer intervenção, o Sr. Presidente da Assembleia Municipal submeteu à votação o documento em apreço tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade.

Considerando a natureza dos assuntos tratados na Sessão e em observância do que dispõe o Artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal solicitou que a presente Acta fosse aprovada por Minuta, proposta que foi aprovada por unanimidade. [...]"

Regulamento da Revisão do Plano de Pormenor do Parque Industrial de Figueiró dos Vinhos

CAPÍTULO I

Diposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto, âmbito territorial e natureza jurídica

1 — O Plano de Pormenor do Parque Industrial de Figueiró dos Vinhos, adiante designado por Plano, de que o presente Regulamento faz parte integrante, tem por objecto estabelecer as regras e orientações a que deve obedecer a ocupação, uso e transformação do solo na sua área de intervenção, delimitada na sua Planta de Implantação.

2 — O Plano reveste a natureza de regulamento administrativo e as suas disposições são de cumprimento obrigatório, quer para intervenções de iniciativa pública, quer de iniciativa privada ou cooperativa.

3 — Em todos os actos abrangidos pelo presente Regulamento são respeitados, cumulativamente com as suas disposições, todos os diplomas legais e regulamentos de carácter geral em vigor.

Artigo 2.º

Relação com outros Instrumentos de Gestão Territorial

1 — A Área de Intervenção do Plano integra-se em área classificada como Espaço Industrial e de Serviços, de acordo com o Plano Director Municipal.

2 — O presente plano altera as disposições do Plano Director Municipal relativas a usos e parâmetros devendo em consequência o referido Plano Director Municipal ser objecto de alteração, por

adaptação, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Artigo 3.º

Conteúdo documental

1 — O Plano é constituído por:

a) Regulamento;
b) Planta de Implantação;
c) Planta de Condicionantes.

2 — O Plano é acompanhado por:

a) Relatório de fundamentação das soluções adoptadas;
b) As seguintes peças escritas e desenhadas:

i) Planta do Cadastro Original;
ii) Planta de Enquadramento;
iii) Planta de Enquadramento — Rede de acessibilidades;
iv) Planta da Situação Existente;
v) Planta das Licenças de Operações urbanísticas emitidas;
vi) Extracto do Regulamento do PDM;
vii) Extracto da Planta de Ordenamento do PDM;
viii) Extracto da Planta de Condicionantes do PDM;
ix) Plantas contendo os elementos técnicos definidores da modelação do terreno, cotas mestras, volumetrias, perfis longitudinais e transversais dos arruamentos e traçados das infra-estruturas e equipamentos urbanos;

c) Programa de execução das acções previstas e respectivo plano de financiamento.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos de aplicação do Plano, são adoptadas as seguintes definições, para além das que se encontram já definidas na legislação em vigor:

a) Faixa de circulação rodoviária — corredor composto pelas faixas de rodagem;
b) Servidão — encargo imposto num prédio em benefício ou proveito da utilidade pública de certo bem.

CAPÍTULO II

Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 5.º

Identificação e regime

Na área do Plano serão observadas as disposições gerais e regulamentares referentes a servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, designadamente a seguinte identificada na Planta de Condicionantes:

a) Troço da ex-EN 236-1 (Desclassificada);
b) Rede de Média Tensão;
c) Poço (Desactivado).

CAPÍTULO III

Concepção do Espaço e Edificabilidade

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 6.º

Protecção ambiental

1 — Deverão ser observadas todas as normas e legislação em vigor no que se refere à emissão de efluentes, emissões gasosas, ruído e resíduos sólidos.

2 — Só é permitida a descarga de efluentes industriais na rede de colectores municipal desde que cumpra o disposto na legislação em vigor, sendo, no caso contrário, obrigatoriamente sujeitos a um pré -tratamento, da responsabilidade do estabelecimento industrial.

3 — As lamas resultantes do referido pré-tratamento são consideradas resíduos industriais para efeitos do cumprimento da legislação aplicável.

4 — É proibido o lançamento de óleos usados na rede de colectores municipal, devendo os estabelecimentos industriais detentores daqueles resíduos, armazená-los para posterior tratamento, nos termos da legislação em vigor.

5 — Os estabelecimentos industriais geradores de resíduos sólidos podem, caso as características destes o permitam, acordar com a Câmara Municipal a sua recolha, transporte e destino final, sendo caso contrário, responsáveis pelo seu destino final.

Artigo 7.º

Constituição das Parcelas/Lotes

1 — Admite-se em circunstancias devidamente fundamentadas a agregação de duas ou mais parcelas/lotes contíguas para formação de parcelas de maiores dimensões, desde que possuam limites laterais ou posteriores comuns e desde que se cumpram as regras de ocupação previstas no quadro síntese regulamentar e nas demais disposições do presente Regulamento.

2 — Nos casos de agregação de parcelas/lotes a superfície da parcela resultante e a respectiva área máxima de implantação correspondem em ambos os casos, à soma dos valores previstos para cada uma das parcelas/lotes.

Artigo 8.º

Depósito de materiais

O depósito de matérias-primas, resíduos ou desperdícios resultantes da actividade industrial, deve ser devidamente acondicionado no interior da própria parcela/lote de forma a atenuar impactos paisagísticos e ambientais sobre a envolvente.

Artigo 9.º

Estacionamentos e acessos

1 — Em todas as parcelas/lotes deverá ser previsto espaço para estacionamento de automóveis ligeiros e pesados, de acordo com os parâmetros mínimos de dimensionamento definidos pela Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março.

2 — Em todas as parcelas/lotes deverão ser previstos e devidamente sinalizados os lugares de estacionamento e percursos destinados a cidadãos com a sua mobilidade condicionada, nos termos da legislação em vigor.

3 — Deverá ser assegurado dentro da parcela/lote, o acesso de viatura a todos os pontos das instalações, por forma a garantir a segurança contra incêndios e permitir manobras fáceis e seguras de veículos, nos termos do Regulamento de Segurança Contra Incêndios e demais legislação aplicável.

Artigo 10.º

Revestimento de paredes exteriores

1 — No revestimento de paredes exteriores devem ser utilizados materiais e cores homogéneos que contribuam para a integração harmoniosa das construções nos conjuntos edificados e na envolvente, e que assegurem complementarmente as condições de conforto e salubridade exigíveis.

SECÇÃO II

Classificação e Qualificação do Solo

Artigo11.º

Uso do solo e concepção do espaço

1 — Para efeitos do uso do solo consideram-se as seguintes categorias de acordo com a planta de implantação:

a) Espaços de Actividades Económicas;
b) Espaços Verdes constituídos pelos espaços verdes de utilização colectiva e utilização privada;
c) Espaços de Uso Especial, que são destinados a equipamento de utilização colectiva;

d) Espaços Canais constituídos por faixa de circulação rodoviária, áreas de circulação pedonal e áreas de estacionamento público.

SECÇÃO III

Espaços de Actividades Económicas

Artigo 12.º

Caracterização, usos admitidos e parâmetros de edificabilidade

Os espaços de actividades económicas destinam-se à instalação de estabelecimentos industriais, armazéns, comércio, serviços, restauração e bebidas, conforma definido no quadro síntese regulamentar.

Artigo 13.º

Edificações existentes

Nas parcelas/lotes com construções existentes são admitidas ampliações/alterações das mesmas desde que sejam cumpridos os parâmetros do quadro síntese e o definido na planta de implantação.

Artigo 14.º

Regime de edificabilidade

1 — Os parâmetros urbanísticos a observar em cada uma das parcelas/lotes encontram-se expressos no quadro síntese e na planta de implantação, bem como nas demais disposições do presente regulamento.

2 — A ocupação das parcelas/lotes processa-se através de operações urbanísticas.

3 — Admite-se a ocupação faseada das parcelas/lotes sendo que a área coberta mínima a construir na primeira fase deverá ocupar 30 % da área coberta máxima permitida.

Artigo 15.º

Alinhamentos e afastamentos

1 — A Planta de Implantação define para cada parcela/lote o polígono máximo de implantação das edificações a instalar, alterar ou ampliar.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 9.º, a implantação dos edifícios deverá respeitar os afastamentos mínimos aos limites laterais, posterior e frontal da parcela/lote, conforme é indicado na planta de implantação e quadro síntese.

Artigo 16.º

Altura e número de pisos

1 — A altura máxima admissível para as construções com o uso industrial e com o uso de comércio/armazém é de 9 m, para as construções com o uso de comércio/serviços e restauração e bebidas é de 7,5 m, podendo ser desenvolvidas em 1 ou 2 pisos. Estes elementos constam do quadro síntese da planta de implantação.

2 — Exceptuam-se situações que resultem de necessidades de natureza técnica indispensáveis ao processo produtivo e organizacional da empresa a instalar, as quais têm que ser devidamente justificadas.

Artigo 17.º

Muros e vedações

1 — Todos os muros confinantes com o espaço público devem respeitar uma altura máxima de 1,20 metros, medida desde a cota de terreno do espaço público com o qual confinam, sendo 0,80 m em betão e a restante altura em grelha metálica não opaca em cor verde-escuro.

2 — Os muros devem ser dispostos em continuidade com os muros preexistentes ou, quando acompanhem um passeio, devem desenvolver-se de forma homogénea em ambos os planos de projecção e acompanhar a pendente do terreno de forma rectilínea, sem quebras nem ressaltos.

Artigo 18.º

Espaços exteriores

Cada unidade deverá prever, dentro dos limites da parcela/lote que ocupa as áreas livres necessárias para cargas e descargas, estacionamento próprio e acesso ao interior da parcela, de forma a assegurar o seu correcto funcionamento e autonomia.

SECÇÃO IV

Espaços Verdes

Artigo 19.º

Espaços verdes

1 — As áreas que se encontram integradas nesta categoria de solos assumem por vocação a criação de uma estrutura verde de utilização, devendo introduzir espécimes arbóreos, arbustos e outros elementos vegetais e que façam parte da flora autóctone nacional.

2 — A introdução de espécimes arbóreos, arbustos e outros elementos vegetais referidos no número anterior fica condicionada ao cumprimento dos critérios para a gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustíveis, em conformidade com o disposto na legislação sectorial aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, ou outra legislação em vigor que estabelece as medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios.

SECÇÃO V

Espaços de Uso Especial

Artigo 20.º

Equipamento de Utilização Colectiva

Este espaço destina-se à instalação de equipamento de utilização colectiva. Admite-se como complemento a instalação de estabelecimentos de restauração e bebidas com ocupação até 10 % da área total de construção admitida na parcela/lote.

SECÇÃO VI

Espaços Canais

Artigo 21.º

Faixa de circulação rodoviária

A faixa de circulação rodoviária assinalada na planta de implantação integra os arruamentos existentes e projectados.

Artigo 22.º

Áreas de circulação pedonal

As áreas de circulação pedonal assinaladas na planta de implantação integram os corredores existentes e projectados.

Artigo 23.º

Áreas de estacionamento público

As áreas de estacionamento público assinaladas na planta de implantação integram as áreas de estacionamento existentes e projectadas.

CAPÍTULO IV

Sistemas de Despoluição e Controle Ambiental

Artigo 24.º

Zonamento acústico

1 — Para efeitos de aplicação do Regulamento Geral do Ruído, a área de intervenção apresenta -se classificada como "Zona Mista".

2 — Os valores limite de exposição ao ruído são os definidos na legislação em vigor.

Artigo 25.º

Riscos ambientais

1 — As intervenções, transformações e ocupações do solo previstas deverão ter em consideração os riscos e vulnerabilidade identificados para a zona (designadamente incêndios florestais, incêndios urbanos

e industriais, transporte de matérias perigosas e inundações urbanas), contribuindo para a sua prevenção e para a atenuação das suas consequências ambientais.

2 — Deverá ser observada a legislação específicas e as normativas aplicáveis a cada um dos riscos identificados.

3 — Não deverá ser autorizada nenhuma intervenção urbanística que agrave ou potencie uma situação de risco ou que ponha em causa, directa ou indirectamente, a segurança e saúde de pessoas e bens.

CAPÍTULO V

Sistemas de Execução e de Perequação

Artigo 26.º

Sistemas de execução

A câmara municipal recorre aos sistemas de execução previstos na legislação em vigor, para implementação do Plano, preferencialmente ao sistema de cooperação e de imposição administrativa, nos termos previstos nos artigos 123.º e 124.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações subsequentes.

Artigo 27.º

Demolição

As demolições previstas são as seguintes:

1 — Posto de Transformação — conforme assinalado na planta de implantação, para execução da Via E.

2 — Poço (desactivado) — conforme assinalado na planta de implantação, para execução da Via E.

3 — Construção existente na parcela 15, conforme assinalado na planta de cadastro original — para execução da Via E.

Artigo 28.º

Mecanismos perequativos

1 — Em relação à parcela/lote 15 da planta do cadastro original, correspondente à parcela/lote 18A da planta de implantação, o proprietário será compensado cumulativamente da seguinte forma:

a) Pela permuta de uma área de 1550,00m2 do proprietário por uma área de 2020,00m2 da propriedade da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos;

b) Mediante a ponderação dos índices indicados e aplicados dos direitos de construção correspondentes aos seguintes índices: 0,24 — correspondente ao direito abstracto de construir — equivalente ao índice da construção médio do Plano; e 0,50 — correspondente à área de cedência — equivalente ao índice de cedência médio do Plano.

2 — Em relação à área da parcela/lote 16 constante da planta do cadastro original, são atribuídos os seguintes índices: 0,24 — correspondente ao direito abstracto de construir — equivalente ao índice da construção médio do Plano; e 0,50 — correspondente à área de cedência — equivalente ao índice de cedência médio do Plano. O proprietário será compensado mediante a ponderação dos índices indicados e aplicados dos direitos de construção correspondentes.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 29.º

Alterações ao plano

As alterações ao Plano seguem os procedimentos previstos na legislação em vigor, designadamente o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Artigo 30.º

Revisão do plano

O Plano deve ser objecto de revisão decorridos 10 anos sobre a sua entrada em vigor ou da entrada em vigor da sua última revisão.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Quadro de arcelas/Lotes da planta de implantação

Parcela Nº	Áreas		Equipamento	Outros Usos	Indústria			Comércio / Serviços			Comércio / Armazém			Total					Observações
	Parcela	Implantação	Área construção	Área construção	Área construção	Estacionamentos		Área construção	Estacionamentos		Comércio Área construção	Armazém Área construção	Estacionamentos	Nº pisos		Estacionamentos		Altura da Fachada	Área construção	
						No Lote / Parcela			No Lote / Parcela				No Lote / Parcela	Abaixo da cota de soleira	Acima da cota de soleira	No Lote / Parcela				
						Ligeiros	Pesados		Ligeiros	Pesados			Ligeiros			Ligeiros	Pesados			
1	3 000,00 m2	1 500,00 m2	1 500,00 m2		-	-	-							-	2	-	-	9,00 m	1 500,00 m2	10% da área destinada a Estabelecimento de Restauração e Bebidas
2	2 000,00 m2	1 000,00 m2	-		1 000,00 m2	a manter	a manter							-	1	a manter	a manter	9,00 m	1 000,00 m2	Existente
3	2 000,00 m2	1 000,00 m2	-		1 000,00 m2	a manter	a manter							-	1	a manter	a manter	9,00 m	1 000,00 m2	Existente
4	2 000,00 m2	1 000,00 m2	-		1 000,00 m2	a manter	a manter							-	1	a manter	a manter	9,00 m	1 000,00 m2	Existente
5	2 000,00 m2	1 000,00 m2	-		1 000,00 m2	a manter	a manter							-	1	a manter	a manter	9,00 m	1 000,00 m2	Existente
6	2 000,00 m2	1 000,00 m2	-		1 000,00 m2	a manter	a manter							-	1	a manter	a manter	9,00 m	1 000,00 m2	Existente
7	2 000,00 m2	1 000,00 m2	-		1 000,00 m2	a manter	a manter							-	1	a manter	a manter	9,00 m	1 000,00 m2	Existente
8	2 000,00 m2	1 000,00 m2	-		1 000,00 m2	a manter	a manter							-	1	a manter	a manter	9,00 m	1 000,00 m2	Existente
9	2 000,00 m2	1 000,00 m2	-		1 000,00 m2	a manter	a manter							-	1	a manter	a manter	9,00 m	1 000,00 m2	Existente
10	2 000,00 m2	1 000,00 m2	-		1 000,00 m2	a manter	a manter							-	1	a manter	a manter	9,00 m	1 000,00 m2	Existente
11	1 000,00 m2	500,00 m2	-		500,00 m2	a manter	a manter							-	1	a manter	a manter	9,00 m	500,00 m2	Existente
12	1 000,00 m2	500,00 m2	-		500,00 m2	a manter	a manter							-	1	a manter	a manter	9,00 m	500,00 m2	Existente
13	1 000,00 m2	500,00 m2	-		500,00 m2	a manter	a manter							-	1	a manter	a manter	9,00 m	500,00 m2	Existente
14	1 000,00 m2	500,00 m2	-		500,00 m2	a manter	a manter							-	1	a manter	a manter	9,00 m	500,00 m2	Existente

Parcela Nº	Áreas		Equipamento	Outros Usos	Indústria			Comércio / Serviços			Comércio / Armazém			Total					Observações
	Parcela	Implantação	Área construção	Área construção	Área construção	Estacionamentos		Área construção	Estacionamentos		Comércio Área construção	Armazém Área construção	Estacionamentos	Nº pisos		Estacionamentos		Altura da Fachada	Área construção	
						Ligeiros	Pesados		No Lote / Parcela				No Lote / Parcela	Abaixo da cota de soleira	Acima da cota de soleira	No Lote / Parcela				
									Ligeiros	Pesados			Ligeiros			Ligeiros	Pesados			
1A	870,00 m2	200,00 m2	-					350,00 m2	11,00	-				1	2	11,00	-	7,50 m	350,00 m2	
2A	790,00 m2	200,00 m2	-					350,00 m2	11,00	-				1	2	11,00	-	7,50 m	350,00 m2	
3A	790,00 m2	200,00 m2	-					350,00 m2	11,00	-				1	2	11,00	-	7,50 m	350,00 m2	
4A	655,00 m2	100,00 m2	-					200,00 m2	7,00	-				1	2	7,00	-	7,50 m	200,00 m2	
5A	658,00 m2	100,00 m2	-					200,00 m2	7,00	-				1	2	7,00	-	7,50 m	200,00 m2	
6A	810,00 m2	200,00 m2	-					350,00 m2	11,00	-				1	2	11,00	-	7,50 m	350,00 m2	
7A	830,00 m2	200,00 m2	-					350,00 m2	11,00	-				1	2	11,00	-	7,50 m	350,00 m2	
8A	850,00 m2	100,00 m2	-					200,00 m2	11,00	-				1	2	11,00	-	7,50 m	200,00 m2	
9A	860,00 m2	240,00 m2	-								250,00 m2	250,00 m2	12,00	1	1	12,00	1,00	9,00 m	500,00 m2	
10A	860,00 m2	280,00 m2	-								250,00 m2	250,00 m2	12,00	1	1	12,00	1,00	9,00 m	500,00 m2	
11A	860,00 m2	280,00 m2	-								250,00 m2	250,00 m2	12,00	1	1	12,00	1,00	9,00 m	500,00 m2	
12A	860,00 m2	280,00 m2	-								250,00 m2	250,00 m2	12,00	1	1	12,00	1,00	9,00 m	500,00 m2	
13A	860,00 m2	280,00 m2	-								250,00 m2	250,00 m2	12,00	1	1	12,00	1,00	9,00 m	500,00 m2	
14A	860,00 m2	280,00 m2	-								250,00 m2	250,00 m2	12,00	1	1	12,00	1,00	9,00 m	500,00 m2	
15A	860,00 m2	280,00 m2	-								250,00 m2	250,00 m2	12,00	1	1	12,00	1,00	9,00 m	500,00 m2	
16A	1 606,80 m2	240,00 m2	-								250,00 m2	250,00 m2	12,00	1	1	12,00	1,00	9,00 m	500,00 m2	
17A	1 240,00 m2	600,00 m2	-								300,00 m2	300,00 m2	14,00	1	1	14,00	1,00	9,00 m	600,00 m2	
18A	2 020,00 m2	500,00 m2	-								200,00 m2	300,00 m2	11,00	-	1	11,00	1,00	9,00 m	500,00 m2	
19A	1 700,00 m2	320,00 m2	1 100,00 m2											-	3	-	-	9,00 m	1 100,00 m2	10% da área destinada a Estabelecimento de Restauração e Bebidas
20A	81,70 m2	6,00 m2	-	6,00 m2										-	-	-	-	-	6,00 m2	Estação de bombagem – águas residuais
21A	4 300,00 m2	-	-											-	-	-	-	-	-	Sem construção - Depósito de Madeira
TOTAIS	48 221,50 m2	17 386,00 m2	2 600,00 m2		11 000,00 m2			2 350,00 m2	80,00	-	2 500,00 m2	2 600,00 m2	121,00	10,00		201	10,00		21 956,00 m2	